

Nota Técnica

**A CRISE DO COVID-19, REGRAS
ORÇAMENTÁRIAS E SUAS
INTERPRETAÇÕES: MUDANÇAS
NECESSÁRIAS?**

Leandro Freitas Couto

Nº 28

DIEST

Diretoria de Estudos e Políticas do Estado,
das Instituições e da Democracia

Abril de 2020



Nota Técnica

**A CRISE DO COVID-19, REGRAS
ORÇAMENTÁRIAS E SUAS
INTERPRETAÇÕES: MUDANÇAS
NECESSÁRIAS?**

Nº 28

DIEST

Diretoria de Estudos e Políticas do Estado,
das Instituições e da Democracia

Leandro Freitas Couto

ipea

Governo Federal

Ministério da Economia

Ministro Paulo Guedes

ipea

Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

Fundação pública vinculada ao Ministério da Economia, o Ipea fornece suporte técnico e institucional às ações governamentais – possibilitando a formulação de inúmeras políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiros – e disponibiliza, para a sociedade, pesquisas e estudos realizados por seus técnicos.

Presidente

Carlos von Doellinger

Diretor de Desenvolvimento Institucional

Manoel Rodrigues Junior

Diretora de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia

Flávia de Holanda Schmidt

Diretor de Estudos e Políticas

Macroeconômicas

José Ronaldo de Castro Souza Júnior

Diretor de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais

Nilo Luiz Saccaro Júnior

Diretor de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação e Infraestrutura

André Tortato Rauen

Diretora de Estudos e Políticas Sociais

Lenita Maria Turchi

Diretor de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais

Ivan Tiago Machado Oliveira

Assessora-chefe de Imprensa e Comunicação

Mylena Fiori

Ouvidoria: <http://www.ipea.gov.br/ouvidoria>

URL: <http://www.ipea.gov.br>

Nota Técnica

**A CRISE DO COVID-19, REGRAS
ORÇAMENTÁRIAS E SUAS
INTERPRETAÇÕES: MUDANÇAS
NECESSÁRIAS?**

Nº 28

DIEST

Diretoria de Estudos e Políticas do Estado,
das Instituições e da Democracia

Abril de 2020

Leandro Freitas Couto

ipea

EQUIPE TÉCNICA

Leandro Freitas Couto

Analista de planejamento e orçamento em exercício na Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia (Diest) do Ipea.

As publicações do Ipea estão disponíveis para *download* gratuito nos formatos PDF (todas) e EPUB (livros e periódicos). Acesse: <http://www.ipea.gov.br/portal/publicacoes>

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou do Ministério da Economia.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte.
Reproduções para fins comerciais são proibidas.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	7
2 EVOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DA CIDADANIA DIANTE DO ESTADO DE CALAMIDADE	7
3 CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS PARA ENFRENTAMENTO À CRISE DO COVID-19	9
4 PEC DO ORÇAMENTO DE GUERRA: DISCUSSÃO PRELIMINAR.....	10
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	11
REFERÊNCIAS.....	11

Nos últimos anos, as regras orçamentárias no Brasil têm sofrido muitas alterações. Desde 2012, foi possível observar mudanças significativas na forma como o Plano Plurianual apresenta os objetivos e as metas do governo e, portanto, como se dá a sua relação com o orçamento. Essas mudanças possibilitaram também alterações no próprio orçamento, com agregação de ações, tendo implicações na flexibilidade do gasto. Em seguida, a Emenda Constitucional (EC) 86 de 2015 tornou obrigatória a execução orçamentária das emendas parlamentares individuais, vinculando metade dessa despesa à área de saúde. Em 2019, com a Emenda Constitucional 100, essa obrigatoriedade é estendida para alcançar também as emendas parlamentares das bancadas estaduais e do Distrito Federal.

No meio disso, a EC 95 instituiu um Novo Regime Fiscal no Brasil, limitando a expansão das despesas primárias, estabelecendo a referência às despesas realizadas no ano de 2016, corrigindo em 7,2% para 2017 e, a partir de então, pelo crescimento da inflação dos 12 meses encerrados em junho do ano anterior ao da vigência do orçamento. Em novembro de 2019, foram enviadas ao Congresso Nacional outras três propostas de emendas à constituição, as PECs 186, 187 e 188, que buscam alterar mais uma vez as regras orçamentárias, ao permitir a desvinculação de receitas a determinadas despesas, possibilitar a redução das despesas obrigatórias de salário dos servidores públicos, em casos de emergência fiscal, e retirar o Plano Plurianual (PPA) da Constituição.

No início de 2020, no entanto, o mundo vem conhecendo uma pandemia pelo rápido espraio do coronavírus em escala global, acumulando números de casos, internações e mortes que crescem de forma aguda todos os dias. Isso tem exigido esforços de todos os estados nacionais, subnacionais e organismos internacionais para conter o avanço e diminuir os impactos negativos da nova doença Covid-19 na saúde da população e na economia. Assim, o objetivo desta nota é avaliar as medidas do governo que alteram as regras e as interpretações de sua aplicabilidade para a gestão do orçamento público, tendo em vista essa instabilidade atual do regime de governança orçamentária brasileiro.

2 EVOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DA CIDADANIA DIANTE DO ESTADO DE CALAMIDADE

A primeira medida de maior impacto no Brasil, do ponto de vista orçamentário, foi o reconhecimento de estado de calamidade pública, até 31 de dezembro de 2020, por meio do Decreto Legislativo 6/2020, publicado em 20 de março. A partir dessa medida, o Poder Executivo fica desobrigado a expedir decretos de limitação de empenho determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), sendo permitido o descumprimento da meta de resultado primário prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária.

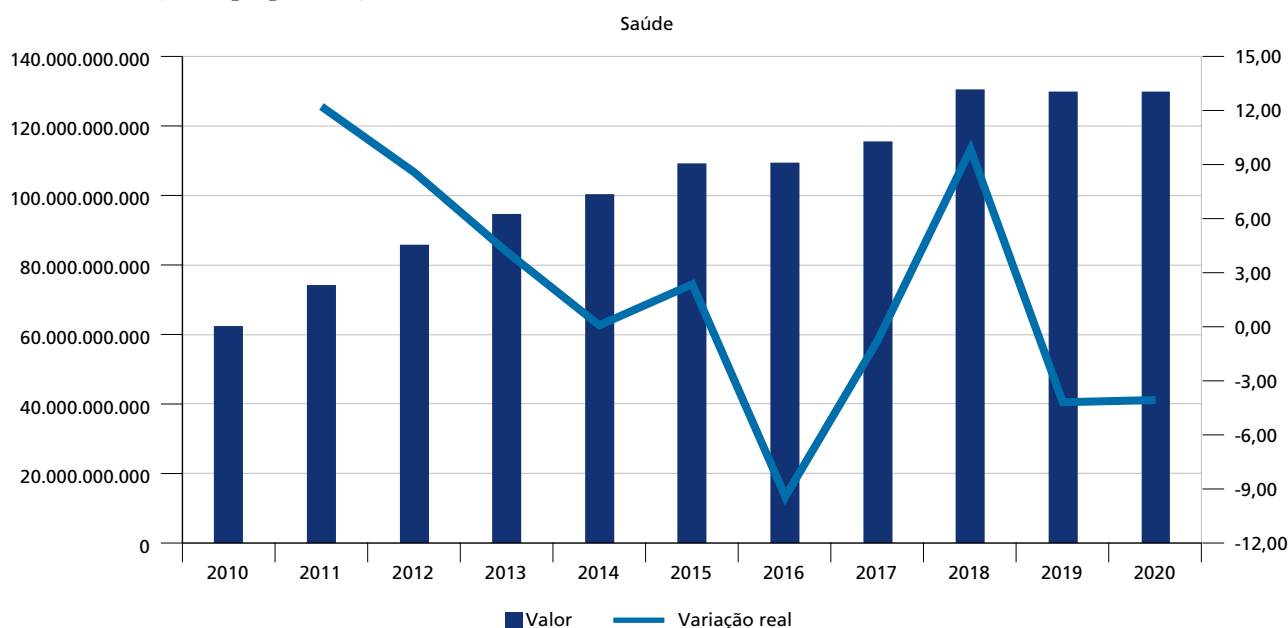
A meta de superávit primário prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2020, sancionada em 11 de novembro de 2019, era de um déficit de R\$ 124,10 bilhões, ou 1,58% do produto interno bruto (PIB), considerando uma projeção de crescimento do PIB para 2020 de 2,7%. Vale destacar que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é enviado ao Congresso Nacional em 15 de abril, e a projeção de crescimento do PIB foi diminuindo ao longo do ano. No Projeto de Lei do Plano Plurianual (PLPPA), enviado em agosto, a projeção de crescimento do PIB já era de 2,2%. A Lei Orçamentária Anual (LOA), no entanto, que segue projeção própria, considerou 2,3% de crescimento do PIB.¹

Com base nesses parâmetros, serão observados aqui os dados orçamentários com relação ao Ministério da Saúde (MS) e Ministério da Cidadania (MC), órgãos direta e imediatamente afetados pela crise.² Para 2020, a proposta do Executivo alocava R\$ 129,9 bilhões para o MS, reajustado para R\$ 134,7 bilhões conforme aprovado pelo Congresso Nacional, aumentando 3,4%. No caso do MC, a proposta do Executivo foi de R\$ 86,7 bilhões, reajustada para R\$ 97 bilhões, um acréscimo de quase 12%. O gráfico 1 apresenta o crescimento observado da proposta orçamentária (Projeto de Lei Orçamentária Anual – Ploa) para o Ministério da Saúde desde 2010.

1. Com a crise do coronavírus e o isolamento horizontal posto em prática nos estados brasileiros, a previsão de variação do PIB tem sido sistematicamente revisada para baixo. Nota de Conjuntura do Ipea projeta queda do PIB em 2020 entre 0,4% e 1,8%. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/wp-content/uploads/2020/03/CC46_Vis%C3%A3o-Geral.pdf>.

2. Com a evolução da crise, espera-se que novas medidas sejam tomadas, abrangendo mais órgãos ou mesmo as ações dos dois órgãos aqui analisados. A análise considera as medidas já adiadas até o momento, considerando o Ministério da Saúde e o Ministério da Cidadania como os principais órgãos na linha de frente do início do combate à pandemia.

GRÁFICO 1
Evolução da proposta orçamentária do Ministério da Saúde

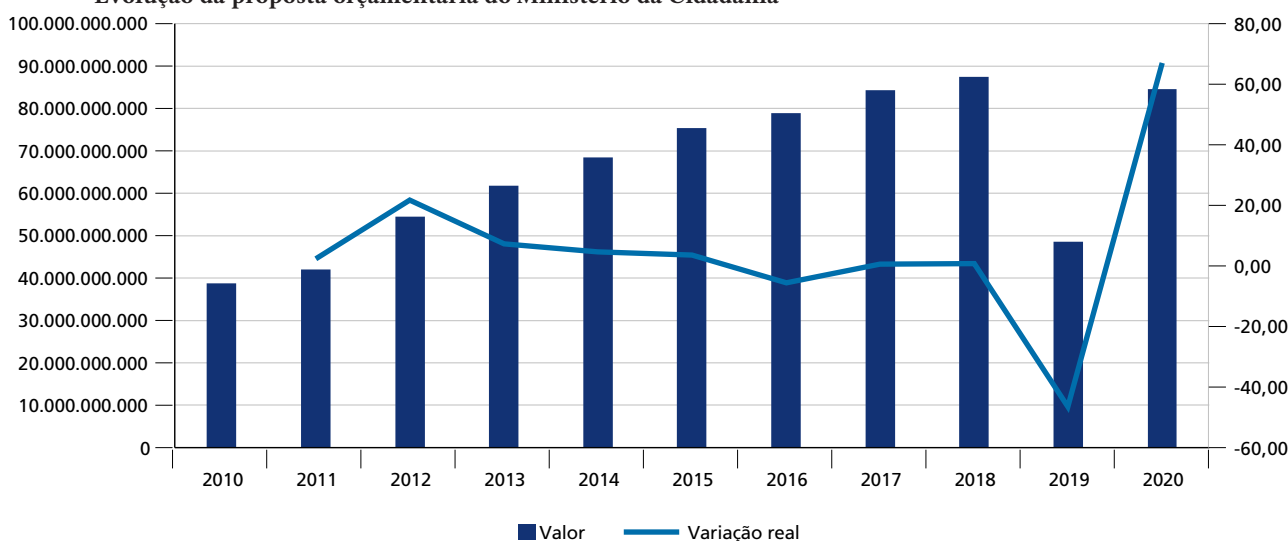


Fonte: SIOF – variação real (IPCA).

Com exceção do ano de 2018, é possível observar uma queda na alocação real dos recursos do MS nos últimos anos. Em 2016, a variação real da proposta orçamentária para o MS foi de -9,43%, em 2017, -0,76%, recuperou em 2018 9,83%, mas nos últimos dois anos seguiu caindo, com -4,18% em 2019 e -4,05% em 2020.

Os dados orçamentários do MC para os anos de 2019 e 2020 foram ajustados para manter a comparabilidade com os anos anteriores, por conta da fusão do Ministério do Desenvolvimento Social com o Ministério do Esporte e do Ministério da Cultura. Foram consideradas apenas as unidades orçamentárias da administração direta e do Fundo Nacional de Assistência Social, que historicamente reúnem as principais despesas de assistência social. Além disso, na administração direta, não foram consideradas as ações orçamentárias referentes às funções de Cultura, Desporto e Lazer, Direitos da Cidadania, Trabalho e Encargos Especiais. O gráfico 2 apresenta o crescimento observado do orçamento do Ministério da Cidadania desde 2010.

GRÁFICO 2
Evolução da proposta orçamentária do Ministério da Cidadania



Fonte: Siop – variação real (IPCA).

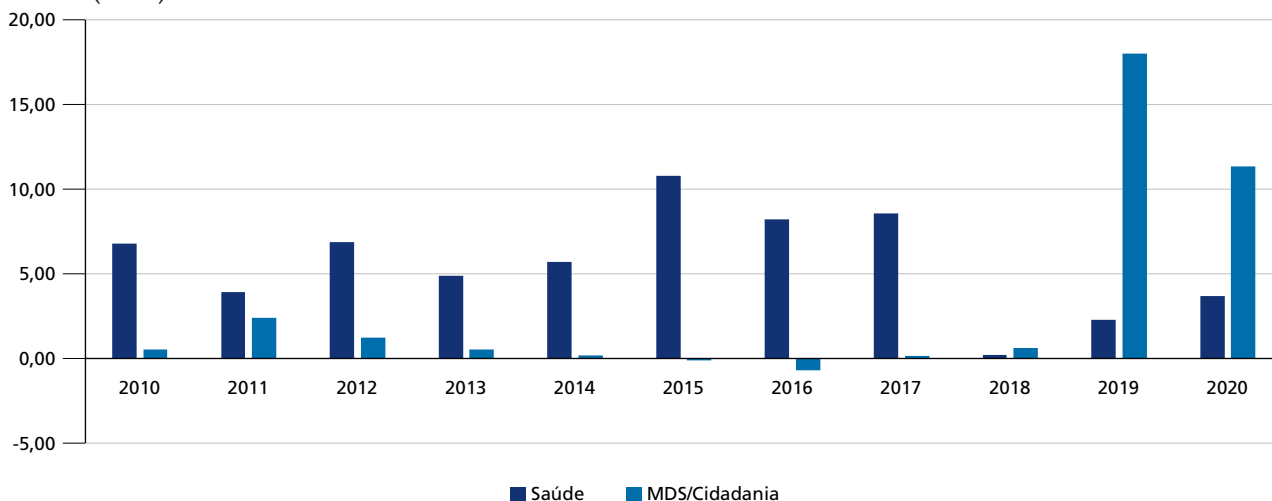
Embora já apresentasse uma diminuição do crescimento real no setor, a queda é expressiva entre 2018 e 2019, quando o valor do Ploa apresenta uma queda de 46,5%. Para 2020, a proposta foi recomposta em 67%, ainda assim, sem alcançar os valores nominais de 2018, encontrando-se praticamente no mesmo patamar da alocação de 2017.

Assim, houve, para os dois anos do governo Bolsonaro, uma suplementação expressiva do orçamento do Ministério da Cidadania pelo Congresso Nacional, superando inclusive os índices de suplementação do orçamento do Ministério da Saúde.³ O gráfico 3 apresenta a diferença de alocação que as discussões no trâmite de aprovação do orçamento no Congresso Nacional representaram para essas duas áreas com relação à proposta inicial do Executivo.

Historicamente, o Congresso Nacional adiciona mais recursos à proposta do Executivo na área de saúde. Em 2018, há uma inversão nessa lógica, em primeiro lugar, pela dotação do Executivo no Ministério da Saúde ter crescido, em termos reais, quase 10% em relação ao ano anterior, o que representou cerca de R\$ 15 bilhões a mais no Ploa. Nesse ano, a suplementação do Legislativo foi de cerca de R\$ 250 milhões, quando nos três anos anteriores se mantinha num patamar próximo a R\$ 10 bilhões. Em segundo lugar, nos anos de 2019 e 2020, a suplementação do orçamento do Ministério da Cidadania superou R\$ 8,7 bilhões e R\$ 9,5 bilhões, respectivamente, sendo que cerca de R\$ 8,4 bilhões foram acrescidos no Programa Bolsa Família (PBF), nos dois anos, revelando uma suborçamentação dessa ação específica por parte do Executivo. Isso se deveu a uma troca de fonte de recursos, dado que a proposta do Executivo para a ação indicava parte dos recursos como fonte condicionada – para fins de atendimento da regra de ouro. Quando o Legislativo troca a fonte da ação, os valores reforçam o orçamento do órgão, sem que represente recursos novos de emendas ou revisão da alocação com relação a outros órgãos.

GRÁFICO 3

Diferença entre a proposta do Executivo e a dotação inicial dos ministérios da Saúde e da Cidadania (Em %)



Fonte: SIOF.

3 CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS PARA ENFRENTAMENTO À CRISE DO COVID-19

Os esforços do governo federal para o enfrentamento do Covid-19 ensejaram, até o momento, dois créditos extraordinários. O primeiro crédito apresentado, embasado na pandemia, foi por meio da MP 924, de 13 de março de 2020, antes ainda da decretação do estado de calamidade, com a previsão de R\$ 5,1 bilhões, sendo R\$ 4,84 bilhões para o Ministério da Saúde e cerca de R\$ 250 milhões para o Ministério da Educação, destinados aos hospitais universitários. Naquele momento, o crédito foi criado com a previsão de recursos advindos de cancelamento de despesas dentro do orçamento de cada um dos órgãos, não sendo, portanto, recursos adicionais. No caso do MS, R\$ 3,164 bilhões foram cancelados da atenção primária, e outros R\$ 1,6 bilhão vieram do cancelamento da ação *Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas*. Representando cerca de 3,7% da dotação inicial do orçamento do MS, as medidas anunciadas até o momento indicam que a suplementação de créditos para o órgão ainda será maior.

A segunda Medida Provisória de abertura de crédito orçamentário no contexto da crise foi a MPV 929, de 25 de março de 2020, e teve como foco principal o orçamento do Ministério da Cidadania. De um total de R\$ 3,4 bilhões, R\$ 3,04 bilhões foram destinados à ampliação do Programa Bolsa Família, para inclusão de famílias que estavam aguardando para receber o benefício. Nesse caso, já amparados pelo decreto de calamidade, não havia indicação de

3. Ressalta-se que o orçamento do primeiro ano do governo Bolsonaro foi elaborado ainda durante a gestão de Michel Temer.

cancelamento de outras despesas, direcionando, portanto, recursos adicionais ao ministérios. A aprovação na Câmara dos Deputados de medida que cria uma renda básica emergencial deve ainda suplementar em mais de R\$ 40 bilhões o orçamento do MC, o que elevaria a dotação em mais de 50% com relação à proposta do Executivo.⁴

Segundo o próprio Manual Técnico de Orçamento, os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes, imprevisíveis e relevantes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, conforme § 3º do art. 167 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988). Assim, a execução da despesa independe da existência de recursos disponíveis, a indicação de fontes de recursos, nos termos da Lei 4.320/1964, não é obrigatória.⁵

Ainda assim, o Poder Executivo adotou uma postura bastante conservadora na interpretação da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, entrando com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.357, junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), para afastar as exigências de adequação e compensações orçamentárias referentes aos créditos orçamentários extraordinários emitidos durante a crise. A medida cautelar expedida pelo ministro Alexandre de Moraes, *ad referendum* do plenário da Corte, concede interpretação conforme à Constituição Federal.

Isso ganha relevância porque, sendo mantida a decisão do colegiado, pode implicar questionamentos futuros à aplicação dos créditos extraordinários, inviabilizando na prática a interpretação alternativa de que não seria necessária a aplicação dessas exigências em créditos extraordinários e renúncias fiscais conduzidas em momentos como o atual.

4 PEC DO ORÇAMENTO DE GUERRA: DISCUSSÃO PRELIMINAR

No mesmo sentido, está em discussão uma Proposta de Emenda à Constituição que cria regras próprias à execução de um *orçamento de guerra*. Ainda sem uma versão formal apresentada, algumas versões preliminares divulgadas e notas de jornais especializados adiantam parte do seu conteúdo.⁶ Discutia-se inserir nessa PEC a possibilidade de redução do valor dos salários dos servidores públicos, informação que foi confirmada pelo ministro da Economia em entrevista aberta realizada pela internet com um grupo de investidores, na qual o próprio ministro afirmou contrariedade com relação à proposta.⁷

Além disso, a PEC prevê a flexibilização da regra de ouro da LRF, a qual prevê que o governo não pode contrair dívida em montante que supere os valores previstos para os gastos de capital. Esta medida é necessária, dada a superposição de regras fiscais no Brasil. Enquanto a medida de calamidade libera o Executivo do cumprimento da meta de resultado primário, ainda teria que enfrentar dois outros entraves. A Emenda Constitucional 95 é superada pela não contabilização dos créditos extraordinários no teto de gastos. Todavia, isso ainda pode gerar problemas para o próximo ano, caso seja necessário manter o patamar de gastos mais elevado com relação ao aprovado na LOA para o ano de 2020, por um período que se estenda para os próximos anos.

Já a regra de ouro impõe outra amarra com relação ao endividamento para o financiamento de despesas correntes, ainda que parte dessas despesas possam claramente atender ao princípio de equilíbrio intergeracional que embasa a regra. Exemplo muito elucidativo, observável no caso da pandemia de Covid-19, é o caso da vacinação. Embora seja despesa corrente, seu gasto no presente tem impacto na redução de despesas de saúde no futuro, contribuindo, portanto, para um equilíbrio fiscal intergeracional. Assim, a regra de ouro, em verdade, requer aprimoramentos, e a PEC do orçamento de guerra, ao flexibilizá-la, sustando temporariamente seus efeitos, não enfrenta de maneira definitiva suas deficiências. Abre-se, no entanto, uma oportunidade para a promoção de uma discussão mais aprofundada que aprimore esse regramento.

Outro ponto previsto na referida PEC versa sobre modalidades de contratação diferenciadas para o período da crise. Em primeiro lugar, permite que estados e municípios extrapolem os limites da LRF no que tange aos gastos com pessoal. Mais ainda, nessa mesma linha, possibilita flexibilização a contratação de pessoal, serviços e obras através de processos simplificados, contornando as regras atuais. Versão em circulação ainda indica a possibilidade de a PEC trazer limitações à atuação do Tribunal de Contas da União (TCU), que teria apenas trinta dias para avaliar as prestações de contas referentes às ações implementadas a partir desse orçamento paralelo, prazo a partir do qual as contas estariam automaticamente aprovadas.

4. Estimativa a partir de projeções do custo da proposta divulgada pelo presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, disponível em matéria da Agência Câmara. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/648863-camara-aprova-auxilio-de-r-600-para-pessoas-de-baixa-renda-durante-epidemia>>.

5. Manual Técnico do Orçamento – 2020. Disponível em: <<https://www1.siof.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2020>>.

6. Matéria publicada no jornal Valor Econômico adianta alguns elementos que estariam sendo incluídos na PEC. Disponível em: <<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/03/30/pec-flexibiliza-regra-de-ouro-em-gastos-para-conter-pandemia.ghtml>>.

7. Entrevista disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=RP0_ze7K8Ww>.

A PEC também cristaliza entendimento de que, de acordo com a legislação atual, a interpretação de que a edição de créditos extraordinários sem a indicação prévia de fontes de recursos não é possível. Em linha com a decisão liminar do STF, normatiza a interpretação, indicando que, fora da atuação atual, os créditos extraordinários precisam conter indicação de fontes de recursos e compensação de despesas.

Mais ainda, a PEC possibilita a utilização de recursos vinculados a outras finalidades para o financiamento de ações referente ao enfrentamento do Covid-19, para além dos 30% estabelecidos no art. 76 do Ato das Disposição Constitucionais Transitórias. Essa medida vem ao encontro da PEC 187, que pretendia extinguir fundos públicos com receitas vinculadas. Por fim, do ponto de vista das regras orçamentárias, também o rito para aprovação dos créditos seria modificado pela PEC, que estabeleceria um prazo máximo de dez dias para apreciação das medidas pelo Congresso Nacional, a partir do que se poderia considerar uma anuência tácita.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, vale ressaltar que as medidas emergenciais tomadas e em debate para o enfrentamento do Covid-19 estavam amparadas no quadro já existente de normas orçamentárias. A própria decretação de calamidade, que permitiu a desconsideração, na prática, da meta de resultado primário, já era prevista na própria LRF. Da mesma forma, o crédito extraordinário emitido em favor do Ministério da Cidadania, entre outros, depois da decretação do estado de calamidade, antes da decisão liminar do STF, já não indicava as fontes de recursos com cancelamento de ações orçamentárias que compensassem o gasto. Nesse ponto, portanto, a inovação trazida pela crise do Covid-19 é uma interpretação mais restritiva da norma orçamentária atual, o que é reforçada pela PEC do orçamento de guerra, ainda em construção. A revisão desse aspecto na PEC e gestões junto ao STF para que a decisão do plenário aprimore o entendimento com relação à aplicabilidade da interpretação da liminar, estendendo seu alcance a todos os créditos extraordinários, pode ter melhor resultado do ponto de vista da estabilidade do regime de governança orçamentária.

De outra parte, algumas alterações propostas são positivas, ainda que marginais, como no caso da aceleração do rito de apreciação dos créditos, ou porque buscam compensar as deficiências das atuais normativas fiscais, particularmente no que se refere à regra de ouro, sustando-a de efeitos no período da crise.

Salienta-se, por fim, pelos motivos expostos nesta nota, que as medidas já tomadas e aquelas ainda em discussão para o enfrentamento da crise indicam a necessidade de se discutir de forma mais detida a pertinência e as superposições de regras fiscais no Brasil, particularmente a EC 95, que podem se constituir em entrave para as medidas que serão necessárias para a retomada do crescimento econômico após o pico da pandemia, e a regra de ouro, que necessita de aprimoramentos para ter maior efetividade de acordo com os princípios que se propõe.

A propósito, é importante destacar que o PLDO 2021 está prestes a ser enviado ao Congresso Nacional, em meio a um estado de calamidade cujos prognósticos são ainda muito difíceis de serem totalmente compreendidos. A prudência necessária nesse caso deveria ser a relativização dos impedimentos que limitam a construção do orçamento e não dialogam com as necessidades reais da população.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei de Responsabilidade Fiscal – LCP 101/2000**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>.

_____. **Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2020: Lei 13.898, de 11 de novembro de 2019**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13898.htm>.

_____. **Lei Orçamentária Anual – 2020: Lei 13.978, de 11 de janeiro de 2020**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13978.htm>.

_____. **Proposta de Emenda à Constituição 186/2019**. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/139702>>.

_____. **Proposta de Emenda à Constituição 187/2019**. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/139703>>.

_____. **Proposta de Emenda à Constituição 188/2019**. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/139704>>.

Manual Técnico do Orçamento – 2020. Disponível em: <<https://www1.siof.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2020>>.

Ipea – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

EDITORIAL

Coordenação

Reginaldo da Silva Domingos

Assistente de Coordenação

Rafael Augusto Ferreira Cardoso

Supervisão

Camilla de Miranda Mariath Gomes

Everson da Silva Moura

Editoração

Aeromilson Trajano de Mesquita

Cristiano Ferreira de Araújo

Danilo Leite de Macedo Tavares

Herlyson da Silva Souza

Jeovah Herculano Szervinsk Junior

Leonardo Hideki Higa

Capa

Danielle de Oliveira Ayres

Flaviane Dias de Sant'ana

The manuscripts in languages other than Portuguese published herein have not been proofread.

Livraria Ipea

SBS – Quadra 1 – Bloco J – Ed. BNDES, Térreo

70076-900 – Brasília – DF

Tel.: (61) 2026-5336

Correio eletrônico: livraria@ipea.gov.br

Missão do Ipea

Aprimorar as políticas públicas essenciais ao desenvolvimento brasileiro por meio da produção e disseminação de conhecimentos e da assessoria ao Estado nas suas decisões estratégicas.

ipea Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL